



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA

PODER LEGISLATIVO

PÇA. JOÃO GOMES DA SILVA, 548 – FONE/FAX (16) 3172-1023 – 3172-5624

CEP. 14540-000 – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 60.243.409/0001-60

SITE: camaraigarapava.sp.gov.br

OFÍCIO N° 0242/2023/ CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA-SP

Ao Senhor,
José Ricardo Rodrigues Mattar
Excelentíssimo Prefeito de Igarapava-SP

Assunto: regularização fundiária relativa aos ranchos que se localizam à margem do Rio Grande e solicitação de reunião para tratar do assunto

Excelentíssimo Prefeito,

O Presidente da Câmara Municipal de Igarapava-SP que este subscreve, por intermédio deste Ofício, solicita de Vossa Excelência que seja realizada por parte da Prefeitura a regularização fundiária (REURB) relativa aos ranchos que se localizam à margem do Rio Grande sejam elas acima ou abaixo do Parque Ecoturístico Porto das Canoas para passarem a integrar o Zoneamento Especial Turístico, nos termos da Lei Complementar 074/2021, especificamente Art. 2° que alterou a Lei Complementar n° 056/2018 acrescentando o Art. 123-A que fundamenta o pleito.

A medida se faz necessária, pois é uma reivindicação da população, tanto que no dia 29 de junho de 2023 às 19h00 a população interessada compareceu à Câmara Municipal de Igarapava-SP para expor a referida situação, o que pode ser comprovado com o abaixo assinado em anexo a este Ofício.

Na oportunidade, solicito uma reunião com Vossa Excelência para tratarmos do assunto.

Câmara Municipal de Igarapava-SP, 29 de junho de 2023

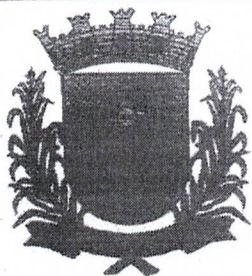
FREDERICK REQUI-MENDONÇA

Presidente da Câmara Municipal de Igarapava-SP

29/06/23 14:05
Câmara Municipal de Igarapava
Jailso Carlos Izidoro
Chefe de Secretária

Página 1 de 1

PROTOCOLO
4.938/2023
30/06/23 14:48
DATA HORA



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA

PODER LEGISLATIVO

PÇA. JOÃO GOMES DA SILVA, 548 – FONE 3172-1023 – 3172-5641

CEP. 14540-000 – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 60.243.409/0001-60

SITE: camaraigarapava.sp.gov.br

E-MAIL: atendimento@camaraigarapava.sp.gov.br

OFÍCIO ESPECIAL

Igarapava, 15 de Outubro de 2021.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR
PREFEITO MUNICIPAL DE IGARAPAVA

FREDERICK REQUI MENDONÇA, Presidente da Câmara Municipal de Igarapava, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, solicitar-lhe que seja incluído no Projeto de Lei Urbanística, Plano de Turismo e Lei de Incentivos em discussão em audiências públicas, como área especial de regularização fundiária àquela relativa aos ranchos que se localizam à margem do Rio Grande sejam eles acima ou abaixo do Parque Ecoturístico Porto das Canoas e passem integrar Zoneamento Especial Turístico.

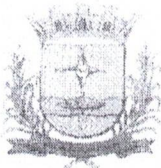
A medida se faz-se necessária, tendo em vista ser uma reivindicação da população afim de que seja promovida a regularização dos locais e que contribuam para o desenvolvimento do turismo municipal.

A regularização também promoverá o desenvolvimento do município e beneficiará a população com o fornecimento de serviços públicos a essas áreas como infraestrutura, iluminação e saneamento básico.

Respeitosamente,


FREDERICK REQUI MENDONÇA
Presidente da Câmara Municipal de Igarapava

Recebi
Délio Alves Dias
15/10/21



Prefeitura Municipal de Igarapava

LEI COMPLEMENTAR Nº 074 DE 30.12.2021

FLS: 161

PREFEITO MUNICIPAL

“Altera dispositivos da Lei Complementar nº 056, de 16 de maio de 2018 (Plano Diretor de Desenvolvimento Participativo).”

JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR, Prefeito do Município de Igarapava, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais,

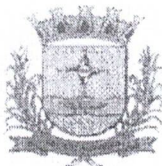
FAZ SABER QUE a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Passa a vigorar com a seguinte redação o artigo 114 da Lei Complementar nº 056, de 16 de maio de 2018 (Plano Diretor de Desenvolvimento Participativo):

- “Art. 114.
- I.
 - ... II.
 - ... III.
 - ... IV.
 - ... V.
 - ... VI.
 - ... VII.
 - ... VIII.
 - ... IX.
 - ... X. **Zona de Urbanização Específica.**

Art. 2º. A Lei Complementar nº 056, de 16 de maio de 2018 (Plano Diretor de Desenvolvimento Participativo), nos termos do Art. 3º da Lei Federal nº 6.766/1979, passa a vigorar acrescida dos seguintes dispositivos:

“Art. 123-A. **Zona de Urbanização Específica - ZUE** - corresponde às áreas as margens do Rio Grande com forte caráter para o desenvolvimento turístico, preferencial uso ao lazer e devem ser



Prefeitura Municipal de Igarapava

LEI COMPLEMENTAR Nº 074 DE 30.12.2021

FLS: 162

PREFEITO MUNICIPAL

priorizadas quanto a ocupação do solo para fins de loteamento fechado e condomínio horizontal de lotes. Estão presentes nessas áreas, também, lotes com ocupações irregulares que deverão passar por Regularização Fundiária, conforme dispositivos da Lei Federal nº 13.465/2017 e suas alterações.

1º. Havendo necessidade a Prefeitura poderá realizar estudos e projetos de Regularização Fundiária, conforme dispositivos da Lei Federal nº 13.465/2017 e suas alterações.

§ 2º. Os empreendimentos situados nessa zona deverão resolver infraestrutura de abastecimento de água e tratamento de esgoto de maneira interna.

§ 3º. Os loteamentos fechados e condomínios horizontais de lotes situados na Zona de Urbanização Específica, aprovados após a publicação desta Lei, passarão a integrar a Zona Especial de Interesse Turístico, devendo seguir os parâmetros urbanísticos definidos para esta.

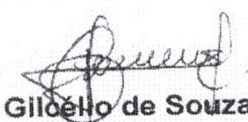
§ 4º. O Poder Executivo municipal poderá aprovar projetos de loteamentos fechados e condomínios horizontais de lotes até o limite de 70% (setenta por cento) da área total da Zona de Urbanização Específica.”

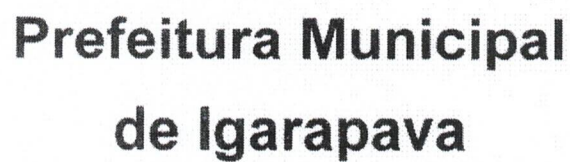
Art. 3º. A Lei Complementar nº 056, de 16 de maio de 2018 (Plano Diretor de Desenvolvimento Participativo), passa a vigorar acrescida do Anexo IA - Mapa de Zona de Urbanização Específica, constante nesta Lei Complementar.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA
Aos trinta de dezembro de 2021.

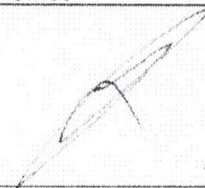

José Ricardo Rodrigues Mattar
Prefeito Municipal de Igarapava

REGISTRADA. Publicada e arquivada em livro próprio, na data supra.


Gilcelo de Souza Simões
Chefe de Gabinete



FLS: 163



PRÉFEITO MUNICIPAL

ANEXO IA - MAPA DE ZONA DE URBANIZAÇÃO ESPECÍFICA

